



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIVISÃO DE COMPRAS - REGIONAL CATALÃO

Aviso SEI nº 17/2021-DC-RC/RC

Catalão, 03 de novembro de 2021.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 3201/2021

(Processo Administrativo n.º 23070.033979/2021-15)

Torna-se público que a Universidade Federal de Catalão, por meio da Diretoria de Compras, Materiais e Patrimônio, sediada na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1.120 - Setor Universitário, Catalão/GO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **10/11/2021**

Link: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00 h.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de **empresa para prestação dos serviços de controle integrado de vetores, pragas urbanas e pragas comuns nas dependências da Universidade Federal de Catalão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

1.2. A contratação será em um único item, conforme anexo I.

1.2.1. Havendo mais de um item facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s) quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

e) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com as especificações constantes do item 1.2, assumindo o proponente o compromisso de fornecê-las em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, a inexistência de fato impeditivo para contratar com o Órgão Promotor da Contratação ou com a Administração Pública, que está ciente e concorda com as regras das Condições Gerais da

Contratação e do contido na Dispensa Eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.1.1. Visando dar celeridade ao processo, os cinco primeiros fornecedores classificados que estejam com preços compatíveis (igual ou inferior ao valor de referência), ficam **convocados** a encaminhar sua proposta na forma do item 5.3.
- 5.1.2. As propostas serão avaliadas conforme item 5.7.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta via e-mail em até 04 horas e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- 5.3.1. descrição do objeto contendo marca e modelo, valor unitário e total do item e no final o total geral da proposta;
- 5.3.1.1. as propostas deverão ter correspondência entre valores unitários e valores totais (limitado a 2 casas decimais);
- 5.3.2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- 5.3.3. endereço e telefone de contato;
- 5.3.4. data de emissão;
- 5.3.5. dados bancários para crédito;
- 5.3.6. ter com anexo folder ou catálogo do(s) produto(s) ofertados, se for o caso.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho, para enviar o aceite, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para a aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na emissão da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de execução dos serviços está definido no Anexo I, no seguinte endereço: Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, número 1120, Setor Universitário - Catalão/GO - CEP 75704-020 - DPAME - localizado no Prédio Administrativo, fone (64) 3441-5343, no horário das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h (apenas às terças-feiras e quintas-feiras durante o período de pandemia do COVID 19);

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Catalão (GO), 04 de novembro de 2021.

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Elisário Borges Júnior, Administrador**, em 04/11/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2459333** e o código CRC **5FE693BD**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIVISÃO DE COMPRAS - REGIONAL CATALÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23070.033979/2021-15

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3201/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de controle integrado de vetores, pragas urbanas e pragas comuns nas dependências da Universidade Federal de Catalão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	Serviços de controle integrado de vetores, pragas urbanas e pragas comuns nas dependências da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. CATSER nº 3417 São dependências da UFCAT: Campus I (27.480m²), Campus II (1.634m²), Moradia Estudantil do Cerrado (2.553,64m²) e Laboratório de Modelamento e Pesquisa em Processamento Mineral (565m²). Área Total: 32.232,64 m² Periodicidade: trimestral. Área Total por ano: 128.932m² Garantia mínima de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços.	M²	128.932	R\$0,27	R\$ 34.811,64

2. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, fica facultado à licitante realizar vistorias nas instalações do local de execução dos serviços, todavia, em caso de dimensionamento incorreto a empresa arcará com os custos.
- 2.2. Caso a licitante opte em fazer a vistoria, deverá fazer o agendamento pelo telefone: (64) 3441-5363 ou através do endereço eletrônico: seinfra@ufcat.edu.br com a assessoria da SEINFRA/UFCAT. A vistoria deverá ser acompanhada por um(a) servidor(a), de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 2.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de execução dos serviços será imediato, após o recebimento do empenho.

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. Os serviços a executar serão os previstos nos elementos técnicos indicados, mesmo os que não tenham sido computados no orçamento da CONTRATADA.
- 5.2. Além das Especificações dos serviços propriamente ditos, serão rigorosamente observadas pela CONTRATADA as Especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 5.3. A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos da Resolução RDC nº 52/2009 – Serviço controle de pragas (dedetização) – funcionamento - novas regras.
- 5.4. Todo e qualquer serviço, ainda que conste tão somente das Especificações ou dos detalhes fornecidos à CONTRATADA, será considerado objeto do Contrato.
- 5.5. Quaisquer dúvidas da CONTRATADA poderão ser elucidadas pela UFCAT junto à SEINFRA-UFCAT, telefone (64) 3441-5363, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação do citado departamento para prosseguir nas atividades daí decorrentes; descabendo dessa forma, qualquer alegação quanto ao entendimento parcial da execução das obras, serviços, instalações e materiais.
- 5.6. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma e/ou solicitação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA respeitar os critérios de segurança.
- 5.7. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.
- 5.7.1. Em todos os itens do serviço, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de sinalização e Proteção Coletiva que se fizerem necessários.
- 5.8. Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

5.8.1. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços conforme previsto na NR-06 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários, devendo haver o fornecimento dos EPI's para os funcionários que forem acompanhar a execução dos serviços.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a utilizar a mais moderna aparelhagem e os materiais de melhor qualidade na execução dos serviços.

5.10. A CONTRATADA deverá operar como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

5.11. A CONTRATADA se compromete a seguir todas as normas referentes ao uso de desinfetantes domissanitários, agrotóxicos e demais produtos, bem como do manuseio de embalagens vazias e destinação destas, segundo a legislação vigente.

5.12. Todas as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transportes, materiais, mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, impostos e seguros, despesas eventuais e quaisquer outros que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados ficam a cargo da CONTRATADA.

5.13. Não poderá haver alteração das especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do contrato;

5.14. A responsabilidade pelos quantitativos e composição dos preços ofertados dos serviços é da CONTRATADA.

5.15. A CONTRATADA assumirá os diversos serviços, entendendo-se que, antes da elaboração de sua Proposta, visitou o local onde se desenvolverão os trabalhos, não podendo, portanto, alegar desconhecimento da situação física e nem das eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários.

5.16. **Assistência técnica e administrativa:**

5.16.1. A CONTRATADA obriga-se a utilizar a mais moderna aparelhagem, métodos e os materiais de melhor qualidade na execução dos serviços.

5.16.2. A CONTRATADA deverá operar como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

5.16.3. Os materiais, produtos e equipamentos a empregar serão sempre de primeira qualidade, entendendo-se como tal, a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidades de um mesmo produto.

5.16.4. A UFCAT reserva-se o direito de, em qualquer época, testar e submeter a ensaios qualquer produto ou processo, podendo rejeitá-las caso observe desacordo com as normas e especificações legais existentes.

5.16.5. A CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para acompanhar os serviços a serem executados.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A demanda anual dos serviços de controle integrado de vetores, pragas urbanas e pragas comuns deverá ser atendida, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano na totalidade das áreas da Universidade Federal de Catalão -UFCAT.

6.2. A UFCAT definirá 4 (quatro) datas no calendário acadêmico, durante a vigência do contrato e sem prejuízo para os demais procedimentos, para a interdição total das áreas, para a realização trimestral do controle integrado em todas as dependências, possibilitando o controle geral de pragas sem risco para a comunidade usuária.

6.3. A realização trimestral do controle integrado poderá ser realizada em duas ou mais etapas, de acordo com a eventual necessidade e definidas previamente pela CONTRATANTE.

6.4. Os serviços de controle integrado de vetores, pragas urbanas e pragas comuns da UFCAT deverão contemplar o fornecimento, pela CONTRATADA, de todo material, ferramentas, utensílios e equipamentos, devendo ser realizados em todos os ambientes dos prédios, corredores, salas, laboratórios, auditórios, além de rodapés, batentes de portas, caixas de gordura, esgoto, lixeiras, ralos, áreas adjacentes entre outros locais a serem definidos pela CONTRATANTE.

6.5. Independentemente das datas para a realização do controle geral de vetores, pragas urbanas e pragas comuns, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

6.6. Definições:

- **Empresa controladora de vetores e pragas urbanas:** Entende-se por Controladoras de Pragas Urbanas as empresas licenciadas pela Autoridade Sanitária competente do Estado ou Município, especializadas na manipulação e aplicação de desinfetantes domissanitários (inseticidas, rodenticidas e repelentes); devidamente registrados no Ministério da Saúde, para o controle de insetos, roedores e outros animais nocivos à saúde, em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos, em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de Serviços de Saúde, transporte coletivo e ambientes afins, observadas as restrições de uso e segurança durante a sua aplicação e tendo um responsável técnico legalmente habilitado.
- **Pragas urbanas:** Animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.
- **Vetores:** Artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microorganismos.
- **Desinfetante domissanitário, praguicida, agrotóxico:** Entende-se por desinfetante, produto que mata, inativa, ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas e/ou ambientes. Compreende os produtos químicos de uso autorizado em geral, (inseticidas domissanitários, rodenticidas) e repelentes.
- **Desinfetante domissanitário de uso profissional de venda restrita a entidades especializadas:** Formulações que podem estar prontas para uso ou podem estar mais concentradas para posterior diluição ou outra manipulação autorizada, em local adequado e por pessoal especializado das empresas aplicadoras, imediatamente antes de serem utilizadas para a aplicação.
- **Ingrediente ativo:** Substância presente na formulação que confere a eficácia dos produtos, segundo sua destinação.
- **Formulação:** Associação de ingredientes ativos, solventes, diluentes, aditivos, coadjuvantes, sinérgicos, substâncias inertes e outros componentes complementares para obtenção de um produto final útil e eficiente segundo seu propósito.
- **Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ):** Contém informações sobre o transporte, manuseio, armazenamento e descarte de produtos químicos, considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente. Em alguns países, essa ficha é chamada de Material Safety Data Sheet – MSDS. Possui 16 seções e atende a norma brasileira NBR 14725.
- **Medidas preventivas:** Compreendem as boas práticas de fabricação/operação e os trabalhos de educação e treinamento, visando evitar infestações.
- **Controle químico:** Visa eliminar as pragas e agentes fitopatogênicos a partir da utilização de formulações com ingredientes ativos destinados ao controle destas.
- **Controle biológico:** Consiste no emprego de um organismo (predador, parasita ou patógeno) que ataca outro que esteja causando danos diversos.
- **Medidas corretivas:** Compreendem a implementação de barreiras físicas e armadilhas, sendo que tais medidas são complementadas pelo controle químico e/ou biológico.
- **Controle integrado de pragas:** É um sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir que vetores e pragas ambientais possam gerar problemas significativos. Visa minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas. É uma seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.
- **Licença de funcionamento:** Habilita as empresas a exercerem a atividade de prestação de serviço em controle de vetores e pragas urbanas, e é concedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município, atendidos os requisitos necessários estabelecidos na presente Norma Técnica.
- **Representante legal:** Sócio, diretor ou proprietário da empresa e que responde, perante as autoridades legalmente estabelecidas, pelos atos da empresa.
- **Responsável técnico:** Profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área de controle de vetores e pragas urbanas, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, conforme RDC-52;

- **Certificado ou comprovante de execução do serviço:** Documento devidamente padronizado que as empresas são obrigadas a fornecer ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico, que conste pragas-alvo, nome e a composição qualitativa dos produtos ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, área total bem como as providências a serem tomadas em caso de acidente e telefone dos Centros de Controle de Intoxicação (CEATOX).
- **Aplicadores:** Pessoal devidamente treinado para realizar aplicação de praguicidas.
- **Tempo de arejamento:** Período pós tratamento em ambiente fechado, ou que tenha de ter sido mantido vedado devido ao tratamento, em que o ambiente, ainda vazio, deve ter portas, janelas e sistema de ventilação abertos para eliminar resíduos de gases e vapores do produto utilizado no tratamento. Tempo variável de acordo com o tipo de ambiente e tratamento utilizado.
- **Controle especial:** Controle de pragas em áreas específicas sem o uso de aspersão de produtos químicos em todo o ambiente, ou com aspersão somente se expressamente autorizado pelo responsável pelo local. A depender do caso, nos controles especiais deverão ser realizados controle com o uso de gel, iscas. A fumigação poderá ser utilizada nas áreas de controle especial quando expressamente solicitado e autorizado pelo responsável do local. As áreas de controle especial devem ser monitoradas com maior frequência e com maior atenção por se tratar de laboratórios, bibliotecas, arquivos, creches e outras em que o risco de acidentes ou de contaminação é maior.
- **Controle normal:** Controle usualmente aplicado, podendo nestas áreas ser utilizada a aspersão, iscagem, fumigação ou qualquer outro método recomendado e permitido pelas normas vigentes.
- **POP:** Conforme RDC 52, é um Procedimento Operacional Padronizado elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

6.7. Dos serviços a serem executados:

6.7.1. **Controle integrado:** Realizar o controle integrado dos vetores, pragas urbanas e pragas de áreas comuns nas áreas da UFCAT compreendido pelos serviços de dedetização, desinsetização, controle de artrópodes em geral, desratização, controle de pombos e demais voadores, dentre outros.

6.7.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento permanente das principais pragas e vetores, registrar os resultados dos monitoramentos e quando necessário, realizar o controle, podendo ser químico, biológico, físico ou através de medidas preventivas.

6.7.1.2. O controle integrado envolve os controles especial, normal e demais procedimentos para o efetivo controle de vetores, pragas urbanas e pragas comuns que venham a ocorrer nas áreas da Universidade Federal de Catalão.

6.7.2. **Dos produtos a serem utilizados:** A CONTRATADA deverá manter em seu poder todas as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos utilizados e enviar uma cópia a Secretária de Infraestrutura - SEINFRA/UFCAT, sempre que um novo produto for utilizado.

6.7.3. **Identificação:** A relação de todos os executantes do serviço deverá ser encaminhada a SEINFRA/UFCAT com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas do início das atividades. (nome e número de Carteira de identidade impressos em papel timbrado da empresa).

6.7.4. **Monitoramento:** A CONTRATADA realizará monitoramento por método adequado dos níveis de infestação em áreas consideradas de risco para os principais vetores e pragas urbanas:

- Escorpiões (Tityus spp e outros – Caso ocorra somente a espécie Bothirius araguayae não será necessário o controle);
- Mosquito da dengue (Aedes aegypti), Pernilongos (Diversos gêneros e espécies). Deverá ser implantado monitoramento de mosquito da dengue em todas as áreas da UFCAT, identificando e eliminando criadouros quando possível;
- Baratas (Periplaneta americana, Blattella germânica e outras), Deverá ser implantado monitoramento de baratas nos locais com maior incidência da praga ou em locais de maior sensibilidade à ocorrência;
- Ratos (diversos gêneros e espécies).
- Outras espécies que se fizerem necessário de acordo com análise prévia.

6.7.4.1. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento por meio de visitas mensais ou quinzenais às áreas da UFCAT e preencher o formulário de monitoramento (**Anexo V**) e através de fotos para relatar criadouros de pragas, em especial mosquito da dengue (Aedes aegypti) e escorpiões.

6.7.4.2. Todos os contatos, troca de informações, entrega de documentos e demais procedimentos devem ocorrer entre a CONTRATADA e a SEINFRA/UFCAT.

6.7.4.3. Os formulários contendo os resultados do monitoramento devem ser entregues sempre quando da realização de novo monitoramento.

6.7.4.4. Em algumas áreas de controle normal com maior sensibilidade à ocorrência de pragas ou em momentos de maior incidência e em todas as áreas especiais serão exigidas visitas mensais para monitoramento de pontos críticos que favoreçam a ocorrência de pragas.

6.7.4.5. A CONTRATADA se obriga a emitir relatórios após as visitas em que conste a presença ou não de pragas e além disso, propor medidas de controle químico quando necessário ou de medidas alternativas e preventivas.

6.7.4.6. Nas ocorrências de mosquitos da dengue, escorpiões, carrapatos, pulgas, piolhos ou pragas em locais que apresentem alto risco aos usuários como restaurantes, laboratórios, salas de aula, corredores e outros, o relatório deverá ser encaminhado a SEINFRA-UFCAT em no máximo 24h.

6.7.5. **Monitoramento de Aedes aegypti:** Em todos os monitoramentos deverá ser realizada a busca por criadouros do mosquito transmissor da dengue e caso sejam encontrados criadouros, deverá ser aplicado larvicida de eficácia comprovada, além de realizar os controles que forem necessários à redução da população do referido vetor.

6.7.6. **Avaliação prévia:** Caso sejam encontradas pragas durante o monitoramento, a CONTRATADA deverá realizar uma avaliação prévia do local e agendar o controle, acordando data e horário para a realização com o responsável do local, e providenciar a afixação do comunicado de interdição para controle (**Anexo I**).

6.7.7. **Agendamento:** Os serviços serão agendados entre a CONTRATADA e a SEINFRA/UFCAT, devendo acordar entre estes a necessidade de desocupação do local e o tempo deste. Tratamentos que necessitem de evacuação do local por alto risco à saúde humana, deverão ser realizados em datas acordadas com os responsáveis pela SEINFRA/UFCAT, de preferência em vésperas de finais de semana, feriados e nos finais de semana, salvo em caso de urgência.

6.7.8. **Ocupação do ambiente pós tratamento:** Após os tratamentos a CONTRATADA deverá disponibilizar o “comunicado de área controlada”, conforme **Anexo IV**. Outras recomendações podem ser necessárias, devendo ser feitas por escrito com cópia assinada por ambas as partes.

6.7.9. **Ambientes fechados:** No caso de tratamento em locais fechados, ou da necessidade de manter o ambiente fechado pelo tipo de tratamento adotado, o local deve ser sinalizado, com data de início de tratamento e data/horário de liberação do ambiente (variável de acordo com o tratamento utilizado), afixado em local visível.

6.7.10. **Iscas granuladas:** No caso de uso de iscas granuladas, estas devem ficar em recipientes apropriados, protegidas da ação da chuva (quando aplicável). Os locais deve ser sinalizados durante todo o tratamento e os responsáveis pelo local devem ser informados por escrito.

6.7.11. **Monitoramento pós-controle:** Depois de realizado o controle das pragas supracitadas, deverá ser realizado monitoramento mensal ou quinzenal para verificar a eficiência do controle aplicado.

6.7.12. **Medidas preventivas:** Medidas preventivas devem ser sugeridas pela CONTRATADA (quando aplicável), devendo ser feitas POR ESCRITO em papel timbrado da empresa.

6.7.13. **Desinsetização, dedetização e controle de artrópodes em geral:** Aplicação de formulação com ingrediente ativo químico ou biológico de ação inseticida ou repelente, de menor risco à saúde humana e menor impacto ambiental possível, ao tipo de artrópode a ser combatido. Para escorpiões utilizar preferencialmente inseticidas microencapsulados e ingredientes ativos comprovadamente eficientes no controle destes.

6.7.13.1. Os produtos devem ser aplicados com métodos modernos e eficientes, evitando a dispersão em locais desnecessários. Podem ser aplicados por Spray, UVB, fog, polvilhamento, aplicação de gel, iscas ou outros métodos de eficácia comprovada.

6.7.14. **Formigas cortadeiras:** Devem ser combatidas preferencialmente com iscas formicidas apropriadas para o devido fim. Outros métodos poderão ser utilizados de acordo com análise prévia.

6.7.15. **Desratização:** O controle de ratos deverá ser realizado quando necessário, de acordo com o monitoramento, ou quando solicitado, preferencialmente pelo uso de rodenticidas a base de cumaclozina na forma de pó de contato aderente, disposto em porta-iscas apropriados (caixas, túneis, ou placas de parede para pontos de iscagem) de forma a evitar o acesso de animais não alvo (principalmente macacos e cachorros) e crianças, devendo ser devidamente identificadas. Outros métodos de controle poderão ser utilizados mediante aprovação.

6.7.16. **Controle de pombos e outros voadores:** O controle de pombos e outros pássaros deve ser realizado por métodos de desalojamento e/ou persuasão do pouso por substâncias ou métodos físicos repelentes, gel, molas, espículas, telas e outros sem adição de substâncias praguicidas, com a limpeza, proteção, afastamento e remoção de resíduos, dentre outros e a instalação de barreiras físicas. Outros métodos poderão ser utilizados mediante aprovação prévia.

6.7.17. **Frequência:** A CONTRATADA realizará aplicação de acordo com a necessidade e aplicação de reforço quando for necessário. NÃO implicará em ônus adicionais para a UFCAT a aplicação de reforço.

6.8. **Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço:** A CONTRATADA após a execução do serviço deve emitir um comprovante da execução do serviço, contendo as seguintes informações:

- Identificação completa da empresa (Nome fantasia, Razão social, Endereço completo, Telefone, CNPJ e demais identificações);
- Número da licença de funcionamento;
- Número da Ordem de Serviço atendida;
- Identificação do local tratado;
- Pragas alvo;
- Descrição do local (Se ao ar livre, muito arejado, pouco arejado, local fechado);
- Tipo de ocupação do local (Sala de aula, laboratório, depósito e outros);
- Responsável pelo local;
- Data e hora de início e término de tratamento;
- Tipo de equipamento utilizado;
- Produto utilizado com nome comercial e princípio ativo;
- Concentração do produto;
- Quantidade utilizada;
- Área aplicada;
- Informações para uso médico em caso de acidentes (Grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento adequado) – Estas informações devem ser copiadas na íntegra da FISPQ;
- Data, assinatura e inscrição do responsável Conselho de Classe competente;
- Endereço e telefones dos Centros de Controle de Intoxicação da região, CEATOX e números de emergência para caso de acidente.
- Observações gerais.

6.9. **Controle normal:** Controle realizado em áreas comuns, observando-se todas as normas de segurança vigentes, podendo ocorrer o método de controle que a CONTRATADA julgar tecnicamente apropriado, através de aspersão, iscagem e outros disponíveis.

6.10. **Controle especial:** Controle realizado em áreas especiais como laboratórios, bibliotecas e arquivos. Nos ambientes especiais deverá haver no mínimo uma visita mensal e a aplicação, quando necessária, de métodos que não dispersem os produtos no meio ambiente ou que impeçam a dispersão das pragas mortas pelo ambiente.

6.10.1. Deve haver a preocupação de não contaminação de pesquisas, documentos, alimentos e outros, portanto, dever-se-á priorizar a aplicação de iscas atrativas, iscas adesivas, gel e aplicação local de domissanitários.

6.10.2. Sempre antes da realização de controle nas áreas especiais, deverá ser realizado o contato durante a visita com o(a) responsável pela SEINFRA-UFCAT, devendo constar em ficha de visita o nome do responsável e os detalhes acordados sobre os métodos e particularidades nos controles de locais especiais.

6.11. **Quantidade de serviços a serem realizados:** Estimativa da quantidade total a ser contratada por trimestre: 32.232,64 m²

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização técnica poderá avaliar a execução do objeto.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do comunicado para emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

10.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.3.1. o prazo de validade;
- 10.3.2. a data da emissão;
- 10.3.3. os dados do órgão contratante;
- 10.3.4. descrição do serviço executado;

10.3.5. o valor a pagar; e

10.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

11.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 34.811,64 (trinta e quatro mil oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

Catalão (GO), 04 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cezar De Melo, Diretor**, em 04/11/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2461911** e o código CRC **A7E48F1B**.